

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

**Interessado:** **MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.**

**EMENTA:** RECURSO. ALEGAÇÃO DE QUALIDADE INFERIOR DOS PRODUTOS OFERECIDOS PELA RECORRIDA NA PROPOSTA. PRODUTOS DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ENVIADOS PARA ANÁLISE TÉCNICA. MANUTENÇÃO DO PREÇO. VANTAGEM À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MANUTENÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA COMO VENCEDORA DO CERTAME.

### RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC solicitou pela emissão de parecer jurídico em razão da interposição de Recurso Administrativo pela empresa **MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.**, nos Autos do Processo Licitatório nº0134/2024, Pregão Eletrônico nº 0081/2024, cujo objeto refere-se ao *"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Equipamentos de Proteção Individual e Vestuário Profissional, destinados aos Servidores Públicos Municipais de Xanxerê, ao Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, Polícia Militar de Xanxerê e Polícia Civil de Xanxerê (...)"*.

A recorrente **MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.**, insurgiu-se quanto a habilitação da empresa **FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS CONTRA INCÊNDIO E SEGURANÇA LTDA.** no presente processo licitatório, aduzindo, em suas razões, que os produtos/equipamentos apresentados pela empresa recorrida para os itens 72 e 78 do Edital teriam qualidade inferior em comparação ao que exigido no certame, destacando que *"os produtos não atendem as exigências técnicas mínimas exigidas na licitação."*

Não houve apresentação de Contrarrazões pela empresa recorrida.

O Processo Licitatório veio encaminhado até esta Procuradoria Jurídica para análise, momento em que proferido Despacho para realização de diligências pelo Setor de Licitação

P.M.X.
Fis _____
Ass _____



a fim de apurar "se os itens "72" e "78" ofertados pela empresa melhor classificada suprem as exigências editalícias, e, se forem diversos os objetos apresentados, se estes possuem características equivalentes ou superiores ao objeto que se pretende contratar, capaz de revelar vantajosidade nas suas aquisições."

Sobreveio relatório técnico de avaliação das amostras e, na sequência, aportaram os Autos à esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o lacônico relatório.

### PARECER

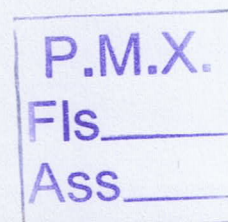
A recorrente **MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.**, como dito em relatório, sustentou, em sede recursal, pela desclassificação da empresa FENIX nos itens 72 e 78 do processo licitatório, em razão do descumprimento das exigências editalícias quanto a qualidade técnica dos produtos apresentados. Pois bem!

Na "Planilha para Cotação de Preços/Modelo Proposta" consta a descrição dos itens cujo processo pretende adquirir, bem como, os códigos de referência do Certificado de Aprovação de cada um. Vejamos a descrição quanto aos itens 72 e 78:

**72. Luva para proteção contra agentes térmicos e mecânicos:** Luva de segurança confeccionada em náilon, polietileno de lata densidade, banho total em nitrílico e banho nitrílico espumoso antiderrapante na palma, fazer palmar dos dedos e ponta dos dedos. CA 41948 o similar.

**78. Luva de segurança - proteção mecânica e anti-corte:** Luva de segurança confeccionada em vaqueta na palma, tecido de poliéster no dorso e punho, reforço em vaqueta nas pontas dos dedos e na palma, elástico no dorso para ajuste, velcro no punho para ajuste e fechamento, mão direita três dedos e mão esquerda dois dedos. CA 12876 ou similar.

A recorrida FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS CONTRA INCÊNDIO E SEGURANÇA LTDA., apresentou proposta para os itens mencionados, sendo que para o item 72, o produto apresentado possui Certificado de Aprovação nº 38921 e, para o item 78, o código de aprovação é nº 43593.





Ocorre que, quando do envio dos produtos para análise técnica, a recorrida FENIX apresentou para o item **72 produtos com Certificado de Aprovação nº 36848** e, para o item **78, produto com Certificado de Aprovação nº 12598**, ou seja, ambos os artigos apresentados possuem especificação e Certificado de Aprovação diferente daqueles anteriormente oferecidos e vencedores da proposta.

Da amostragem enviada para análise técnica (códigos 36848 e 12598), aportou Relatório de Avaliação constatando sua aprovação, vejamos:

*(...) Item 72 – Luva tricotada banho nitrílico: (...) ao comparar as descrições técnicas entre os produtos especificados no edital e os produtos recebidos, observa-se que, embora as descrições técnicas não seja idênticas, o produto entregue atende adequadamente a todos os requisitos de proteção exigidos, como proteção contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Dessa forma, não se identifica diferença substancial entre o produto entregue e o especificado, sendo, na verdade, uma melhoria, uma vez que o produto recebido possui certificação adicional para proteção contra agentes químicos. Portanto, não há motivo para reprovação do item, considerando que ele oferece uma proteção mais abrangente e eficaz.*

*(...) Item 78 – Luva nitrílica cano longo: (...) Nota: Embora a descrição da luva CA 12254, conforme especificado no edital, mencione um comprimento de 50 cm, o comprimento real do produto é de 46 cm. Quanto aos quesitos relativos à sua composição em borracha nitrílica, sem revestimento interno, antiderrapante na palma, face palmar e punho reto, além da espessura mínima, o item recebido e aprovado, CA 12598, atende plenamente a todas as especificações indicadas no edital. Além disso, o produto oferece proteção adequada às mãos do usuário contra agentes abrasivos, cortantes e perfurantes, bem como, contra agentes químicos.*

*Nada mais a acrescentar, concluo que os itens aprovados, conforme as amostras entregues à comissão de avaliação da licitação, estão aptos para serem aceitos pela Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC. (Grifei).*

Nota-se que os itens apresentados pela recorrida em sede de análise técnica não só **cumprem os requisitos do Edital**, como também, **para o item 72, tem qualidade superior ao indicado, revelando uma vantagem à Administração.**

Destaca-se que o Edital previa a possibilidade de encaminhamento de produtos diferentes daqueles constantes na “Planilha para Cotação de Preços/Modelo Proposta”, desde que fossem similares ou de qualidade superior aos indicados, o que ocorreu no caso em tela.

P.M.X.  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_



Outrossim, o Recurso manejado pela recorrente trata exclusivamente dos produtos com Certificado de Aprovação n° 38932 e n° 43593, porém, estes **não foram encaminhados para análise técnica e tampouco aceitos pela Administração.**

Destaca-se que a alteração entre os produtos apresentados na proposta e os enviados para análise técnica não causa prejuízos à Administração, visto que, **o preço dos itens foi mantido pela recorrida** conforme proposta inicialmente apresentada, **representando, em verdade, privilegio à Administração Pública, que contratará um item de qualidade equivalente e até mesmo superior ao manejado inicialmente, pelo mesmo valor.**

Assim sendo, tendo em vista que a empresa FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS CONTRA INCÊNDIO E SEGURANÇA LTDA. apresentou produtos com qualidade similar ou superior e manteve o preço inicialmente apresentado, não se verificam motivos para a sua desclassificação/inabilitação no presente processo licitatório, restando cumpridos os requisitos para sua classificação.

Diante à análise do exposto, o **OPINATIVO** é pelo **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela empresa **MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.**, mantendo classificada a empresa FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS CONTRA INCÊNDIO E SEGURANÇA LTDA., ao certame.

É o parecer que submeto a apreciação da Autoridade Superior.

Xanxerê, 27 de janeiro de 2025.

*Pedro Piccini*

**PEDRO HENRIQUE PICCINI**

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

P.M.X.
Fls _____
Ass _____

**DECISÃO:**

Considerando os termos do parecer jurídico retro, que passam a fazer parte integrante desta decisão, **ACATO o OPINATIVO na íntegra** e, pelos fatos e fundamentos expostos no parecer **INDEFIRO** o recurso administrativo apresentado pela empresa **MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.**, mantendo classificada a empresa **FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS CONTRA INCÊNDIO E SEGURANÇA LTDA.**, ao certame.

Xanxerê/SC, 27 de janeiro de 2025.



**OSCAR MARTARELLO**

Prefeito Municipal

P.M.X.
Fls. _____
Ass. _____